DECRETO MUNICIPAL Nº 6.801 – 17/04/2024

ALTERA O ARTIGO 80, SEUS PARÁGRAFOS, INCISOS E ALÍNEAS, DO DECRETO 6535/2023, DE ACORDO COM A LEI 14.770 DE 22/12/2023 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arcos/MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que, em 22 de dezembro de 2023 foi sancionada a Lei Nacional nº 14.770, que estabelece a alteração do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/21 que corresponde ao Art. 80 de Decreto Municipal nº 6535/2023,

DECRETA:

Art.1º - Este Decreto altera o artigo 80 do Decreto Municipal nº 6.535/2023 por ocasião da Lei Nacional n.º 14.770 de 29/12/2023, em facultar a adesão de Município à ata de registro de preços licitada por outro ente do mesmo nível federativo:

DA ADESÃO

"Art. 80 - A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita a previa autorização do órgão gerenciador.

§ 1º - O limite individual de cada órgão ou entidade não participante não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, §§ 6º e §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º - O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

§ 3º - As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

I - ateste da equivalência do objeto registrado com a demanda do Município;
II – nota de reserva orçamentária apta a subsidiar a despesa pretendida;

III – demonstração de vantajosidade dos preços, através de pesquisa de mercado realizada nos moldes do art. 25 deste Decreto;
IV – autorização do órgão gerenciador e do fornecedor ou prestador de serviços.

§ 4º - O município de Arcos poderá proceder à adesão de certames realizados em registro de preços de órgão ou entidade gerenciador federal, estadual, distrital e municipal e,, nos casos de consórcios públicos integrados por entes federal, estadual, distrital e municipal."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 17 de abril de 2024.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal